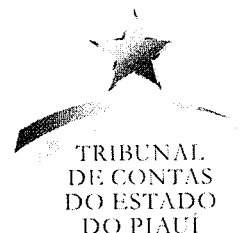




Estado do Piauí

Tribunal de Contas



CONTRATO Nº 12/2019/TCE-PI

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E APARELHOS TELEFÔNICOS, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA CELSO LUIZ MOREIRA DA COSTA - EPP.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 180.496.215-53, portador da Carteira de Identidade nº 331.172 – SSP/PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CELSO LUIZ MOREIRA DA COSTA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.569.874/0001-58, I.E: 19.596.480-2, sediada na Rua Santa Isabel, nº 2562, Morro da Esperança, CEP 64.003-330, Teresina-PI, Telefones: (86) 99826 8423, E-mail: compras.newinformatica@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo senhor **CELSO LUIZ MOREIRA DA COSTA**, portador do CPF nº 373.214.393-72 e da Carteira de Identidade nº 731.756, expedida pela SSP/PI, tendo em vista o que consta no **Processo nº TC/002556/2019-TCE/PI** e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 01/2019- TCE/PI**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de material de consumo e permanente, para atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	DVD gravável, capacidade de armazenamento de 4.7 Gb. Padrão DVD + R. superfície de mídia pata escrita com caneta de tinta permanente.	ELGIN	2.000	R\$ 0,72	R\$ 1.440,00
	Envelope branco para CD/DVD NO				



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



02	FORMATO 126x126 mm, produzido em papel offset 75g/m2 com filme de janela em BOPP/BOPS.	SCRITY	2.000	R\$ 0.12	R\$ 240.00
03	Memória portátil para microcomputador, capacidade de memória 16GB. Interface USB 3.0, aplicação armazenamento de arquivos, (Pen drive Gb 3.0)	MULTI LASER	100	R\$ 22.00	R\$ 2.200.00
06	Copo Plástico Descartável 50 ml. branco dimensões: 40x50 mm. Material em polipropileno. Embalagem com 100 copos.	TOTAL PLAST	500 pct	R\$ 1,38	R\$ 690.00
07	Telefone sem fio 1,9GHZ com identificador de chamadas, alimentação – monofone: bateria 2.4V 600mA Base bivolt. Cor: Petra	ELGIN	50	R\$ 76.00	R\$ 3.800.00
VALOR DO CONTRATO			R\$ 8.370,00 (oito mil trezentos e setenta reais)		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 8.370,00 (oito mil, trezentos e setenta reais)** a ser pago por meio de ordem de crédito na **Conta da Contratada nº 50489-0; Agência 3285-9; Banco do Brasil.**

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua publicação no DOE/TCE/PI.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros destinados para custear as despesas oriundas deste Contrato serão do Tesouro Estadual, Unidade Orçamentária: 02 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho: 01.122.0080.2286 – Gestão Estratégica e Manutenção Operacional do TCE; Fonte: 100 – Recursos do Tesouro Estadual; Natureza: 339030 – Material de Consumo e Natureza: 449052 – Equipamentos e Material Permanente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos itens efetivamente fornecidos será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (dias) dias corridos, contados a



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



partir da data do recebimento definitivo, ateste da fatura/nota fiscal e solicitação de pagamento.

5.2. A solicitação de pagamento deverá ser feita mediante requerimento devidamente instruído na Seção de Protocolo do TCE/PI, devendo nele constar o Atestado de Recebimento Definitivo pelo fiscal do contrato, acompanhado da documentação de cobrança composta de:

5.2.1. Nota fiscal/fatura, referente ao objeto entregue, acompanhada das notas de entregas do objeto e seus respectivos atestados por servidor designado pela administração pública;

5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei 5.452, de 10 de maio de 1943; e

5.2.5. Cópia da Ordem de Fornecimento/Serviços e da Nota de Empenho.

5.3. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data de entrada do requerimento devidamente instruído na Seção de Protocolo do TCE-PI.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza à mesma.

5.5. Do pagamento serão descontadas as despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto que correrão por conta da CONTRATADA, resguardada a situação do optante do Simples Nacional, devidamente comprovada;

5.6. Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar todas as condições de habilitação, o



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

5.6.1. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa a nota fiscal, será concedido, pela CONTRATANTE, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da CONTRATADA, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

5.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, atraso do pagamento dos salários ou recolhimento dos respectivos encargos sociais.

5.8. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o TCE/PI por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura, sejam calculadas por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)^{365}$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

5.10. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.11. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

12



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



5.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.13. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.14. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e código do banco; número da agência e número da conta corrente).

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

6.1. Os produtos a serem fornecidos, no que couber, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir, por sua conta, e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os que forem considerados inadequados às especificações, recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

6.2. Os produtos fornecidos deverão obedecer ao disposto no artigo nº 31 da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

7. CLÁUSULA SETIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A CONTRATADA é obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

8.1. As empresas vencedoras da licitação terão prazo máximo **de 10 (dez) dias úteis** para entrega dos materiais, contados a partir da data de recebimento da Ordem de



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Fornecimento e da Nota de Empenho. A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital.

8.2. Os materiais deverão ser entregues na Seção de Almoxarifado do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, localizado na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Centro Administrativo, Teresina/PI, CEP- 64018-900, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 13h, exceto feriados.

9. CLAUSULA NONA - RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS.

9.1. O recebimento dos materiais ficará a cargo de servidor (fiscal ou suplente) lotado na Divisão de Patrimônio e Logística/Seção de Almoxarifado do TCE/PI, que fiscalizará a entrega do material adquirido, observando o cumprimento das especificações do objeto e condições contratadas, determinando quando necessário, a regularização das inconsistências encontradas na entrega, cabendo-lhe atestar as respectivas notas fiscais, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e conforme Resolução TCE/PI nº 28/2016;

9.2. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, incluindo-se o frete do produto e/ou movimentação do produto até as dependências do Almoxarifado do TCE/PI, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e/ou da transportadora, não ficando a cargo do TCE/PI disponibilizar mão de obra para viabilizar o transporte;

9.3. O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, pela Seção de Almoxarifado, após conferência da quantidade prevista, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica devidamente datada e assinada;

9.4. Não serão recebidos materiais diversos aos apresentados na proposta;

9.5. Após o recebimento provisório, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, será verificada, pela Seção de Almoxarifado do TCE/PI, a conformidade qualitativa do material proposto e entregue com as especificações contidas no edital da licitação e proposta;

9.6. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade do objeto contratado, a CONTRATADA será notificada pelo fiscal do contrato do TCE/PI para retirada dos mesmos, no máximo em 03 (três) dias úteis, e o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, no máximo em 10 (dez) dias úteis, não sendo considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante, em substituição, e, somente



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

9.7. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. Os contratos, eventualmente, oriundos do Registro de Preços, para os objetos especificados nesse Termo de Referência, serão acompanhados e fiscalizados por servidor (fiscal) lotado na Seção de Almoxarifado do TCE/PI, designado pela administração pública, que fiscalizará a entrega do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o "ATESTES" das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e conforme Resolução TCE/PI nº 28/2016.

10.2. Caberá ao (fiscal) servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, o objeto contratado, caso não esteja de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como avaliar pedidos de prorrogação de prazo de substituição do produto eventualmente fora da especificação.

10.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elimina e nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. DO CONTRATANTE

11.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas no Termo de Referência.

11.1.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços.

11.1.3. Encaminhar a ordem de fornecimento para a contratada.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



11.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

11.1.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto.

11.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

11.1.7. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição.

11.1.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas, no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência e na lei.

11.1.9. Efetuar o pagamento, conforme as condições pactuadas, com observância à Cláusula 5 do Termo de Referência.

11.2. DO CONTRATADO

11.2.1. Fornecer os materiais, objeto dessa licitação, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, marcas, validades (não inferiores a 12 meses, a partir da data de entrega) e preços registrados na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Administração.

11.2.2. Entregar os materiais contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.

11.2.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.

11.2.4. Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação dos materiais até as dependências do depósito do Almoxarifado do TCE/PI, não sendo este o responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

11.2.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões solicitados pelo CONTRATANTE, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no Contrato, desde que formalizado durante a vigência desta avença nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

11.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contratadas nesta licitação.

11.2.7. Substituir, no máximo em 10 (dez) dias úteis, no prazo de garantia, qualquer material defeituoso que houver fornecido.

11.2.8. Entregar os materiais acompanhados de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, se for o caso.

11.2.9. Manter, durante o período de entrega dos materiais, e na vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Tribunal de Contas, comunicando imediatamente a superveniência do fato impeditivo da manutenção dessa condição nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TCE/PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

11.2.11. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

11.2.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TCE/PI, sobre os materiais ofertados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução dos serviços, garantida prévia e fundamentada defesa, ficará a licitante sujeita às seguintes sanções:

12.1.1 - advertência;

12.1.2 - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado;

12.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TCE/PI, por prazo de até 2 (dois) anos; e

12.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir ao TCE/PI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



12.2. A sanção estabelecida na alínea 13.1.4 é de competência exclusiva do presidente do TCE/PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

12.3. Caberá ao responsável pela fiscalização, denunciar o não cumprimento das condições pactuadas, para fins de adoção das penalidades previstas neste Termo de Referência e no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina (PI), 04 de Junho de 2019.

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Presidente do TCE-PI

CONTRATANTE

Celso Luiz Moreira da Costa

Representante Legal

Empresa Celso Luiz Moreira da Costa - EPP

CONTRATADA